CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, inscrito no CNPJ sob nº 15.628.708/0001-69, com sede na Avenida João Barbosa Porto, nº 1.845, Bairro Bela Vista, CEP 49.900-000 – Propriá/SE.
OBJETO	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para alienação, por leilão, de bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) inservíveis do Consórcio.
FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 6º, XLIII, 31, §1º, 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 21.981/1932; Decretos Federais nº 11.878/2024 e nº 11.461/2023 (subsidiariamente).
REMUNERAÇÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante. Custo para o CONBASF: 0% (zero).
PLATAFORMA	www.licitanet.com.br
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	30 (trinta) dias.
DIVULGAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e www.conbasf.se.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho do Menor

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Impedimentos

ANEXO V – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco

ANEXO VI – Minuta de Contrato

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de associação pública (Lei nº 11.107/2005), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.628.708/0001-69, com sede na Avenida João Barbosa Porto, nº 1.845, Bairro Bela Vista, CEP 49.900-000 – Propriá/SE, por meio do agente de contratação designado, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e, no que couber e à falta de regulamento próprio, aplicando-se subsidiariamente os Decretos Federais nº 11.878/2024 e nº 11.461/2023 como referencial normativo, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de **Leiloeiro Público Oficial**, tendo em vista a necessidade da realização de leilões para alienação de bens móveis permanentes do CONBASF, tais como veículos automotores, máquinas e equipamentos que não estão mais em condições de uso, em razão da constante manutenção e/ou desgaste temporal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga o CONBASF a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento o leiloeiro público oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial, bem como a pessoa jurídica que comprove possuir, em seu quadro, leiloeiro oficial matriculado, observados os requisitos de habilitação do Termo de Referência, desde que previamente cadastrados na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CONBASF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o CONBASF ou declarada inidônea, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONBASF ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. sociedades cooperativas, por incompatibilidade com o objeto, que exige o exercício pessoal da função de leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981/1932).

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do CONBASF, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados, previamente cadastrados no Licitanet, encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral das disposições deste Edital e do Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à perfeita execução contratual.

3.4. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração de que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, inclusive com a remuneração fixada, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para imediato bloqueio.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, admitida a autenticação digital. Somente será exigida a apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. O CONBASF terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5. Após a análise, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para:

4.5.1. aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época do requerimento;

4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do requerimento;

4.5.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.5.4. suprimento da ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.6. Findo o prazo sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade, implicando a inabilitação do interessado, sem prejuízo de novo requerimento durante a vigência do Edital.

4.7. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.8. O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, contra os atos de habilitação ou inabilitação, de anulação ou revogação do credenciamento, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, na plataforma Licitanet ou no e-mail conbasf.super@gmail.com.

5.3. O recurso será dirigido ao agente/comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O CONBASF poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

6.4. A multa, calculada sobre o valor de avaliação dos bens do lote ou do leilão para o qual o credenciado tenha sido convocado, será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A declaração de inidoneidade será aplicada em decorrência das infrações dos itens 6.1.4 a 6.1.8, bem como das infrações dos itens 6.1.1 a 6.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, observado o prazo do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A apuração das sanções de impedimento e de inidoneidade observará o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo em caso de declaração de inidoneidade, com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, enquanto ele permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma Licitanet ou pelo e-mail conbasf.super@gmail.com.

7.3. A resposta será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do CONBASF.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e permanecerá disponível e atualizado no PNCP e no sítio www.conbasf.se.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o CONBASF poderá convocar o credenciado, observada a ordem do item 10, para assinatura do contrato, mediante processo de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O CONBASF poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

9.4. Previamente à contratação, o CONBASF realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para identificar possíveis impedimentos.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CONBASF.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. Tratando-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados garantirá igualdade de oportunidades entre os interessados, observados os seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. a classificação dar-se-á por ordem cronológica de recebimento dos documentos de habilitação completos, com data e horário da respectiva entrega, exclusivamente na plataforma www.licitanet.com.br;

10.1.2. a convocação para cada leilão obedecerá à ordem de classificação, em sistema de rodízio, passando o credenciado convocado ao final da lista após a realização do leilão ou em caso de recusa;

10.1.3. novos credenciados serão incluídos ao final da lista, na ordem de sua habilitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços correrão por conta da comissão dos leiloeiros, paga pelo arrematante, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 6º, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

12.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dele resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses dos itens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo nesse período.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONBASF.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, na plataforma www.licitanet.com.br e no endereço eletrônico www.conbasf.se.gov.br.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (tendo como apêndice o Estudo Técnico Preliminar);

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho do Menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Impedimentos;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Propriá/SE, 05 de novembro de 2026.

LUCAS FREIRE VASCO
Presidente do CONBASF

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF

Referência: Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

Nome do Leiloeiro / Razão Social	
CPF / CNPJ	
Nº de matrícula na Junta Comercial	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Endereço da plataforma de leilão eletrônico	

Na condição de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial, conforme acima qualificado, venho requerer credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à avaliação e alienação de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e equipamentos) de propriedade do CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e demais disposições aplicáveis.

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) estou ciente e concordo integralmente com as condições do Edital e seus anexos, inclusive com a remuneração exclusiva de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante, sem qualquer ônus para o CONBASF;

b) cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

c) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

_____, ____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Público Oficial / Representante Legal

Nome, CPF e matrícula

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Referência: Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – CONBASF

Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que _____ (nome/razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante / representante legal
CPF/CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Referência: Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – CONBASF

Declaro, sob as penas da lei, que _____ (nome/razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 do CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF. Declaro, ainda, que não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração, inexistindo fato impeditivo à sua participação, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante / representante legal
CPF/CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

Referência: Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – CONBASF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, na qualidade de leiloeiro(a) / representante legal de _____, CNPJ nº _____, DECLARO, ciente das consequências legais, que não possuo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que seja dirigente do CONBASF, agente público que desempenhe função no presente credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que ocupe cargo em comissão ou função de confiança no Consórcio, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

CPF

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF E O(A) LEILOEIRO(A) _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.628.708/0001-69, com sede na Avenida João Barbosa Porto, nº 1.845, Bairro Bela Vista, CEP 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representado por seu Presidente, _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, matrícula na Junta Comercial nº _____, com endereço na _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2026, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ___/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 21.981/1932, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para organização, avaliação, divulgação e realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis do CONTRATANTE, tais como veículos, máquinas e equipamentos, conforme Termo de Referência e Edital, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cumprir as obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência, em especial: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; disponibilizar a relação e o acesso aos bens; ratificar a avaliação por meio da Comissão de Alienação; aprovar o edital do leilão; prestar as informações necessárias; e comunicar por escrito eventuais irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência, destacando-se:

a) elaborar a minuta do edital e dos avisos de leilão, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;

b) realizar vistoria, loteamento e avaliação dos bens, sujeitas à ratificação pela Comissão de Alienação;

c) promover ampla divulgação e realizar o leilão em plataforma eletrônica própria, arcando com todas as despesas;

d) repassar ao CONTRATANTE o valor integral dos lotes arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a compensação do pagamento, vedada qualquer retenção;

e) entregar a Ata do Leilão e a prestação de contas em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública;

f) responsabilizar-se por tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas da execução;

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá, exclusivamente do arrematante, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento, reembolso ou ressarcimento de despesas.

5.2. Não haverá comissão devida ao CONTRATADO em relação a lotes não arrematados ou cuja arrematação seja desfeita sem pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, com apoio da Comissão de Alienação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, e os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.3. O descredenciamento do CONTRATADO ensejará a extinção deste contrato, sem prejuízo da conclusão dos leilões em andamento, a critério do CONTRATANTE.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação ou declaração falsa; f) praticar ato fraudulento; g) comportar-se de modo inidôneo; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções: a) advertência, na hipótese da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave; b) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo máximo de 3 (três) anos; c) declaração de inidoneidade, nas hipóteses das alíneas "e" a "h", ou das alíneas "b" a "d" que justifiquem penalidade mais grave; d) multa.

9.3. As multas terão como base de cálculo o valor de avaliação dos bens do(s) lote(s) objeto do leilão, observados os percentuais:

I – 10% (dez por cento), em caso de recusa injustificada em realizar leilão para o qual tenha sido convocado;

II – 20% (vinte por cento), pela inexecução total do objeto;

III – 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;

IV – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no repasse dos valores arrecadados, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da atualização monetária do valor devido.

9.4. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.5. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há dotação orçamentária vinculada a este contrato, uma vez que a remuneração do CONTRATADO é paga pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e do art. 6º, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos por meio amigável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Propriá/SE, ____ de _____ de 2026.

LUCAS FREIRE VASCO
Presidente do CONBASF
CONTRATANTE

LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____